



**CONTRATO Nº 2014/153001.02-SEMED**

**O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rodovia Transamazonica, lote 08 Bairro Vila Tucuruí, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL Sr.(a) PEDRO DA SILVA FONTES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.000.710/0001-72, com sede na Av. Weyne Cavalcante, S/N, Centro, Canãa dos Carajás, Pará. Neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas - PA, portador do CPF nº **262.357.812-53** e RG nº 2.221.659- SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2014 - 2312001 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2014**, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM OPERADOR E CONDUTOR, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO-PARÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**2.1 -** A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**3.1 -** Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a, Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**- RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**2.028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME**

**3.3.3.9.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**05.01 -** O Objeto do presente edital deverá ser realizado na zona Urbana e Rural do Município de Novo Repartimento-Pará;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ.:09.555.113/0001-28



- 05.02 - Os veículos e máquinas locados, deverão estar em plena condições de funcionamento logo após a assinatura do contrato;
- 05.03 - Em relação as máquinas, o combustível será de responsabilidade do CONTRATADO;
- 05.04 - Em relação aos caminhões, o combustível será de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 05.05 - A manutenção das máquinas e caminhões serão de responsabilidade da CONTRATADO;
- 05.06 - Todos os veículos locados deverão ter ano de fabricação/modelo de no máximo 04(quatro) anos;
- 05.07 - Todas as máquinas locadas deverão ter ano de fabricação/modelo de no máximo 10(dez) anos;

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 264.499,92 ( Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Noventa Reais e Noventa e Dois).**

**6.2** - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 0001/2014, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até o 10º(décimo) dia de cada mes vencido da execução do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1** - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA;

**8.1.2** - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

**CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** - O Contrato terá vigência de **20 DE JANEIRO DE 2014 ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2015**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBJETO**

**10.1** - As máquinas e veículos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS**

**11.1**- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1**- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1-** O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**13.1.1-** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

**13.1.2.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1-** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**14.1.1-** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2-** Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3-** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4-** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**14.3-** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1.** O preço estabelecido na **Cláusula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

**15.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4.** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**15.4.1.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1-** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

**16.1.1-** Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

**16.1.2-** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ.:09.555.113/0001-28



**16.1.3-** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**16.1.4-** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**16.1.5-** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.1.6-** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, AV. DOS GIRASSÓIS QUADRA 25 LOTE 15, BAIRRO MORUMBI CEP 68473-0000, Novo Repartimento-PA.**

**17.2-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**17.3-** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

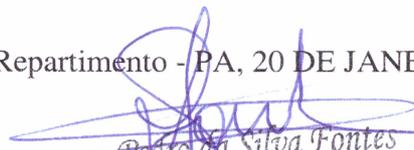
**17.4-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 20 DE JANEIRO DE 2014.

  
Paulo da Silva Fontes  
Sec. Mun. de Educação  
Port. nº 0002/2014 -GAB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 09.555.113/0001-28,**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ.:09.555.113/0001-28

**WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ: 04.000.710/0001-72

TESTEMUNHAS:

CPF: *700.516.142-01*

CPF: *003.104.862-84*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
ADMINISTRATIVO  
CNPJ.: 34.626.416/0001-31

### CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO



#### ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

**Processo Nº:** 06/2013 - 2312001      **Modalidade / Nº:** Pregao Presencial: 00001/2014      **DATA/HORA:** 02/01/2014 às 14:00

**No. Contrato:** 2014/153001.02-SEMEC      **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      **CNPJ:** 34.626.416/0001-31      **Data emissão:** 20/01/2014      **Validade:** 20/01/2015

**Contratado:** WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA      **CPF/CNPJ:** 04.000.710/0001-72      **Valor Contrato (R\$):** 264.499,92

#### Dotação Orçamentária

40 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
40.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.1.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
50001 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA/IMPOSTOS / EDUCAÇÃO ART 212 DA CF - 25%

#### Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	5	002605	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE 4.000KG A 5.000 KG	36	UND	7.347,22	264.499,92
<b>Valor Total.....:</b>							<b>264.499,92</b>